



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA
CNPJ: 05.111.075/0001-63
E-mail: camarambaratapa@gmail.com

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052025

Processo Administrativo: 05/2025-CMMB

Fundamento legal: Art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal de Licitações 14.133/21.

Objeto: “Contratação de pessoa jurídica especializada em solução de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistema(s) integrado(s) para gestão pública, no(s) módulo(s) Sistêmicos de Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Gestor de Notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA nº 11/2021 (Disponibilizar Nota Fiscal, Nota Eletrônica ou Chave de Acesso cujos destinatários são Órgãos e Entidades da Administração Pública)”.

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Magalhães Barata – PA, por ordem do ordenador de despesa e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação para “Contratação de pessoa jurídica especializada em solução de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistema(s) integrado(s) para gestão pública, no(s) módulo(s) Sistêmicos de Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Gestor de Notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA nº 11/2021 (Disponibilizar Nota Fiscal, Nota Eletrônica ou Chave de Acesso cujos destinatários são Órgãos e Entidades da Administração Pública)”.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento nos art. 74, inciso I, da Lei Federal de Licitações 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA
CNPJ: 05.111.075/0001-63
E-mail: camarambaratapa@gmail.com

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com a formalização da demanda, observou-se que a justificativa da contratação deu-se em razão da Câmara Municipal de Magalhães Barata – PA enfrentar desafios para solução de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistema(s) integrado(s) para gestão pública, no(s) módulo(s) Sistêmicos de Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Gestor de Notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA nº 11/2021 (Disponibilizar Nota Fiscal, Nota Eletrônica ou Chave de Acesso cujos destinatários são Órgãos e Entidades da Administração Pública).

A falta do sistema adequada poderá gerar riscos de não conformidade com a legislação, falhas na execução de contratos e desperdício de recursos públicos. Desta forma, há necessidade da contratação de solução de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistema(s) integrado(s) para gestão pública, no(s) módulo(s) Sistêmicos de Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Gestor de Notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA nº 11/2021 (Disponibilizar Nota Fiscal, Nota Eletrônica ou Chave de Acesso cujos destinatários são Órgãos e Entidades da Administração Pública).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Trata-se de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Diferente da dispensa, em que a competição é possível, na inexigibilidade, a competição é inviável de ser realizada devido caráter específico do que se pretende contratar, pode ser aquisições de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que são fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, desde que possua caráter exclusivo.

Além disso, vale destacar que ser “único” é diferente de ser “exclusivo”. Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-mail: camarambaratapa@gmail.com

Desse modo, passa-se à análise dos conhecimentos de Ronny Chales Lopes¹ a respeito da inexigibilidade diante da justificativa:

Parece fundamental que o gestor apresente justificativa para a contratação direta, nas hipóteses de inexigibilidade, deixando claro seu principal elemento caracterizador, que é a inviabilidade de competição, e demonstrando a razoabilidade do preço estipulado e o cumprimento das formalidades exigidas pela legislação. Nas hipóteses em que a razão da contratação direta é a exclusividade, torna-se necessária a apresentação dos atestados de exclusividade porventura existentes.

Desta maneira, vale dizer, que a inexigibilidade tem como pressupostos a inviabilidade do procedimento de competição, podendo ocorrer em hipóteses de aquisição de algo (materiais, equipamentos) ou em situações de contratação de um serviço, prestado por um produtor, empresa ou representante comercial da região.

A exclusividade absoluta corresponde a existir um único fornecedor na região, de modo que é inviável realizar o certame licitatório, contudo a demanda requer comprovação por declaração de exclusividade, seja de bens ou serviço.

A novel legislação contempla agora, não apenas a aquisição de materiais, mas também a contratação de serviços.

A declaração de exclusividade tem como função atestar que um produto ou serviço é exclusivo no mercado, ou seja, comercializado apenas por um produtor, empresa ou representante comercial, justificando a inviabilidade absoluta da competição e dispensando o ato de licitar.

Cumprido aclarar que a limitação imposta pelo dispositivo legal, no sentido da impossibilidade de haver preferência de marca, quer significar que o ponto marcante da ausência de competidores não é o produto em si, mas a solução técnica a que o produto corresponda e que seja esta a única que atenda à necessidade de interesse público surgida. Esta corrente não encontra discrepância na jurisprudência.

Do repositório do TCU, destacamos o seguinte excerto de acórdão:

“Determinar à Casa da Moeda do Brasil para que nas aquisições de materiais com fornecedor exclusivo comprove nos autos que inexistem produtos similares capazes de atender as necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estar devidamente comprovadas nos autos, mediante atestados emitidos pelos órgãos competentes”. (Ac. 3.645/2008 Plenário)

¹ CHALES LOPES DE TORRES, Ronny. Lei de licitações públicas comentadas 10º Ed. JusPODIVM: Dialética, 2019. Pag. 397.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA
CNPJ: 05.111.075/0001-63
E-mail: camarambaratapa@gmail.com

Neste teor, é vedada a preferência por alguma marca específica nos casos em que não há comprovação da exclusividade, pois, existindo outras marcas que possam suprir a demanda pública, haverá a possibilidade de competição e, conseqüentemente, da realização da licitação.

É sabido que a licitação é norteada pelo princípio da eficiência, haja vista que o gestor público deve sempre buscar a melhor e mais adequada solução para os problemas administrativos, agindo nos parâmetros legais e visando o interesse público.

Portanto, o caso em apreço amolda-se na inexigibilidade de licitação decorrente da exclusividade, visto que constam nos autos do processo o CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR RS 09266-6, emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial com validade de 50 (cinquenta) anos, a comprovar a exclusividade do fornecedor, justificando nestes termos a escolha.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Observou-se que valor mensal R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) é compatível com o objeto da contratação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação inexigível.

Para análise do preço proposto, foram levantados os valores de serviços idênticos, prestados pela proponente em outras Câmaras e Prefeituras do Estado, ocasião em que se concluiu que eles são compatíveis com a realidade de mercado.

Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo a empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Definições dos preços para empenho abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDT	V. MENSAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada em solução de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistema(s) integrado(s) para gestão pública, no(s) módulo(s) Sistêmicos de Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Gestor de Notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA nº 11/2021 (Disponibilizar Nota Fiscal, Nota Eletrônica ou Chave de Acesso cujos destinatários são Órgãos e Entidades da Administração Pública).	MÊS	12	R\$ 500,00
VALOR GLOBAL:				RS 6.000,00

Diante do exposto, com fundamento nos art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal de Licitações 14.133/21, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, para



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-mail: camarambaratapa@gmail.com

“Contratação de pessoa jurídica especializada em solução de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistema(s) integrado(s) para gestão pública, no(s) módulo(s) Sistêmicos de Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Gestor de Notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA nº 11/2021 (Disponibilizar Nota Fiscal, Nota Eletrônica ou Chave de Acesso cujos destinatários são Órgãos e Entidades da Administração Pública).”.

Assim, submeto a presente justificativa à análise da assessoria jurídica para posterior ratificação do responsável para fins do disposto no *caput* do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo melhor juízo da Autoridade Superior.

Magalhães Barata – PA, 22 de janeiro de 2025.

Luana Rodrigues Brabo

Agente de contratação

Portaria nº 07/2025

Câmara Municipal de Magalhães Barata – PA